

JUCESP PROTOCOLO
0.596.349/25-7



**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
MAF23 PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/ME nº 53.280.520/0001-61
NIRE 35.262.835.206**

MARCO ANTONIO PEREIRA FRANCISCO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 38.078.743-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.833.888-40, residente e domiciliado na Avenida Irerê, 1345, Planalto Paulista, CEP: 04064-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("**Marco Antônio**");

Único sócio detentor da totalidade do capital social da sociedade denominada **MAF23 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Irerê, 1345, Planalto Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04064-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.280.520/0001-61 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.262.835.206 ("**Sociedade**"); e ainda

JOSÉ ROBERTO PEREIRA FRANCISCO, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG n.º 38.078.462-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 229.833.868-05, residente e domiciliado na Avenida Irerê, 1345, Planalto Paulista, CEP: 04064-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("**José Roberto**")

Resolvem celebrar a presente alteração e consolidação do Contrato Social da Sociedade, a ser regida pelos termos e condições a seguir:

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Neste ato, o sócio **Marco Antônio**, legítimo possuidor de 1.000 (mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, perfazendo a importância de R\$ 1.000 (mil reais), cede e transfere, a título oneroso, a titularidade de 01 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real) ao novo sócio ingressante **José Roberto**, o qual recebe neste ato e confere a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação ao sócio ingressante, José Roberto, dando-se por plenamente satisfeito, para nada mais reclamar em tempo algum.

Em função da cessão e transferência de quotas realizada, as quotas da Sociedade passam a ser distribuídas entre os Sócios da seguinte forma:

DUCEAP
11 03 25

Sócio	Quotas Ordinárias	Valor R\$	%
Marco Antônio	999	R\$ 999,00	99,9%
José Roberto	1	R\$ 1,00	0,1%
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00	100%

2. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

Ato seguinte, os Sócios aprovam, por unanimidade, a transformação da Sociedade em uma sociedade anônima sob a denominação de **MAF23 PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**Companhia**”), a qual será regida pela Lei nº 6.404/76, e alterações posteriores. Foi aprovado, também, o inteiro teor de seu estatuto social, conforme anexo à presente Alteração de Contrato Social (“**Anexo I**”), de forma a cumprir as exigências legais pertinentes ao novo tipo societário.

Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfeitos todos os requisitos da legislação aplicável, a Companhia manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, não importando tal transformação em qualquer descontinuidade dos negócios da Sociedade, permanecendo em vigor os direitos e obrigações sociais, e a mesma escrituração comercial e fiscal.

Em decorrência da transformação da Sociedade fica aprovada a conversão do capital social, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas totalmente subscritas e integralizadas, o qual passa a ser representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal. Dessa forma, o sócio, Sr. **Marco Antônio**, já qualificado, passa a deter 999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias; e **José Roberto**, já qualificado, passa a deter 1 (uma) ação ordinária, sendo que cada ação ordinária conferirá 1 (um) voto nas assembleias gerais da Companhia, conforme boletins de subscrição (“**Anexo I**”).

3. ELEIÇÃO DE DIRETORIA

Ato contínuo, os Acionistas realizaram a eleição da Diretoria, tendo sido eleito para a função de Diretor o Sr. **Marco Antônio**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 38.078.743-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 229.833.888-40, com domicílio profissional no mesmo endereço da Sociedade, para cumprir mandato de 03 (três) anos.

MAF23
11 03 25

ANEXO I

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA

MAF23 PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/ME nº 53.280.520/0001-61

NIRE 35.262.835.206

Realizada em 31/01/2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

I. CONDIÇÕES GERAIS DA SUBSCRIÇÃO

Emissora	MAF23 PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.280.520/0001-61, localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Irerê, 1345, Planalto Paulista, CEP: 04064-003.	
Data de Emissão	31/01/2025	
Preço total de emissão	R\$ 1.000,00	
Número total de ações emitidas	1.000 (mil) ações.	
Características das ações	Valor nominal:	Sem valor nominal.
	Forma:	Nominativas registradas.
	Certificados:	Não serão emitidos certificados.
	Espécie:	As ações serão ordinárias, conferindo aos seus titulares os direitos fixados no Estatuto Social da Companhia.

Subscritor	MARCO ANTONIO PEREIRA FRANCISCO , brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 38.078.743-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.833.888-40, residente e domiciliado na Avenida Irerê, 1345, Planalto Paulista, CEP: 04064-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Número de ações subscritas	999 (novecentas e noventa e nove) ações.
Valor Total Subscrito	R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).
Condições da integralização:	Mediante transformação da sociedade limitada MAF23 PARTICIPAÇÕES LTDA., em sociedade anônima de capital fechado, aprovado pelos sócios em assembleia realizada em

MAF23
11 01 25

ANEXO II
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
MAF23 PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/ME nº 53.280.520/0001-61
NIRE 35.262.835.206
Realizada em 31/01/2025

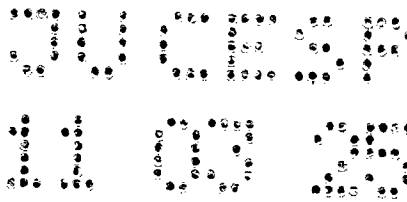
TERMO DE POSSE
E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 31 de janeiro de 2025, tomou posse, na sede social da **MAF23 PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Irerê, 1345, Planalto Paulista, CEP: 04064-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.280.520/0001-61, o Sr. **Marco Antônio Pereira Francisco**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 38.078.743-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 229.833.888-40, com domicílio profissional no mesmo endereço da Companhia, para ocupar o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, a contar desta data, nos termos do artigo 12º do Estatuto Social da Companhia e conforme eleição realizada na Reunião de Sócios de Transformação, pelo que assina o presente e declara, sob as penas da lei, que:

- (i) não está impedido legalmente por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;
- (ii) não está incurso em nenhum outro crime previsto em lei que o impeça de exercer a atividade empresarial ou cargos de administração em sociedades; e
- (iii) que o endereço de seu domicílio, supracitado, é indicado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, nos termos e para os fins do parágrafo 2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA FRANCISCO
Assinado eletronicamente



ANEXO III
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
MAF23 PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/ME nº 53.280.520/0001-61
NIRE 35.262.835.206
Realizada em 31/01/2025

ESTATUTO SOCIAL DA
MAF23 PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Artigo 1º. **MAF23 PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”)** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (“**LSA**”) e suas alterações posteriores.

Artigo 2º. A Companhia terá sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Irerê, nº 1345, Planalto Paulista, CEP 04064-003.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, a critério da Diretoria e respeitadas as disposições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do Brasil e/ou no exterior.

CAPÍTULO II
PRAZO DE DURAÇÃO

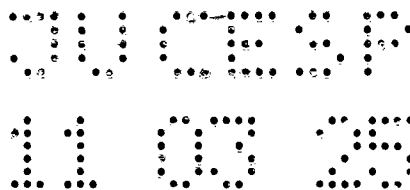
Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO III
OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia terá por objeto social a exploração de atividade de participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, expresso em moeda corrente nacional, totalmente



subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do parágrafo único do artigo 28 da LSA.

Artigo 7º. Observadas as disposições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. A Companhia poderá aumentar seu capital social mediante a subscrição de novas ações, por deliberação da Assembleia Geral, que disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

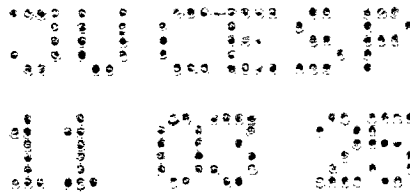
Artigo 9º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas de mais da metade das ações com direito a voto da Companhia, salvo nos casos em que a lei ou eventual Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, se houver, estabelecer maior quórum para a aprovação.

Artigo 11º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhes decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.



Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou correio eletrônico (*e-mail*), com aviso de recebimento, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

Parágrafo 2º. Não obstante as disposições do Parágrafo 1º acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos Acionistas ou seus representantes presentes escolhidos por aclamação ou por maioria do capital, caso não haja consenso. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

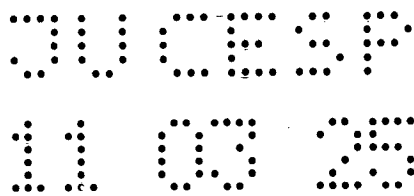
Artigo 12º. A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) ou mais membros, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º. A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e sua remuneração individual, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 13º. Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, a Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Somente será dispensada a convocação prévia de todos os Diretores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros da Diretoria ou seus procuradores, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.



Artigo 14º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 1º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Assembleia Geral de Acionistas. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Assembleia Geral de Acionistas, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 15º. Compete aos Diretores isoladamente, ou em conjunto:

- (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

Artigo 16º. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) Por qualquer Diretor isoladamente; ou
- (ii) Por um procurador constituído nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por seu Diretor, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações *ad judicia*, nos termos da alínea “ii” acima, as quais podem inclusive ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia, quando estranhos ao seu objetivo social.

UOCEAP
11 03 25

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Artigo 17º. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

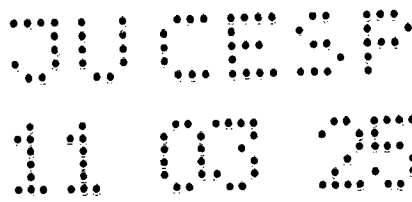
Parágrafo 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Artigo 18º. O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19º. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 20º. A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral, trimestral ou mensal e os Acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da LSA.



Parágrafo Único. A qualquer tempo, em Assembleia Geral, os Acionistas poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal.

Artigo 21º. A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Artigo 22º. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 23º. Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 21º deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 24º. Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 20º deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23º, acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, parágrafo 1º, da LSA;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e
- (iii) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos Acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 25º. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO IX ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 26º. Os Acordos de Acionistas, assim como o disposto no *caput* e nos parágrafos do artigo 118 da LSA, caso celebrados, deverão ser observados pela

JUCESP
11 03 25

Companhia quando arquivados na sua sede. Não serão computados os votos proferidos com infração de Acordo de Acionistas devidamente arquivado, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 118 da LSA.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 28º. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

Artigo 29º. As publicações legais da Companhia serão realizadas, sempre que houver previsão legal válida e vigente, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/centraldebalancos/>, meio oficial de publicações dos atos societários de companhias de capital fechado ou em outro sítio eletrônico que venha a lhe substituir.

Artigo 30º. Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com o disposto na LSA e em suas alterações posteriores.



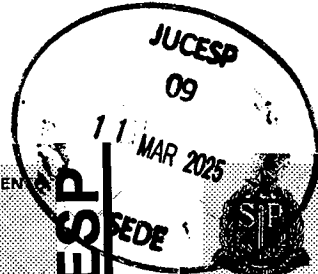


São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

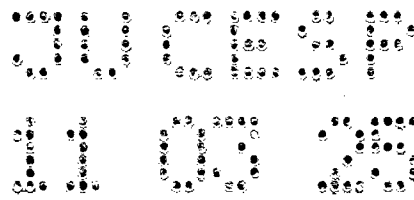
MARCO ANTÔNIO PEREIRA FRANCISCO
Assinado eletronicamente

JOSÉ ROBERTO PEREIRA FRANCISCO
Assinado eletronicamente

- Advogada responsável:

Caroline Aquino D'Alambert
OAB/SP nº 303.476
Assinado eletronicamente

 <p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP</p> <p><i>Alcides E. Soares Junior</i> ALCIDES E. SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO</p> <p>CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO</p> <p>90.725/25-6</p> 	 <p>JUCESP</p>	 <p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP</p> <p>NIRE S/A</p> <p><i>Alcides E. Soares Junior</i> ALCIDES E. SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO</p> <p>CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO</p> <p>3530065956-2</p> 	<p>JUCESP</p>
--	--	--	----------------------



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PXTQ9-4ACEY-5N7NV-3WUGM

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MARCO ANTONIO PEREIRA FRANCISCO (CPF 229.833.888-40)

JOSÉ ROBERTO PEREIRA FRANCISCO (CPF 229.833.868-05)

Caroline Aquino D'Alambert (CPF 351.969.328-36)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PXTQ9-4ACEY-5N7NV-3WUGM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Declaração

Eu, MARCO ANTONIO PEREIRA FRANCISCO, portador da Cédula de Identidade nº 38078743X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 229.833.888-40, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MAF23 PARTICIPAÇÕES S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Irere, 1345, Planalto Paulista, SP, São Paulo, CEP 04064-003, para exercer suas atividades regularmente. **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCO ANTONIO PEREIRA FRANCISCO

RG: 38078743X

MAF23 PARTICIPAÇÕES S.A

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V8VAJ-YL7MS-TCR8P-GMEVW

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MARCO ANTONIO PEREIRA FRANCISCO (CPF 229.833.888-40)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

- <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V8VAJ-YL7MS-TCR8P-GMEVW>
- Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>